

LEI MUNICIPAL Nº 2.822/2012

**CONCEDE REVISÃO GERAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DOS
PROVENTOS DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, DOS
PROFESSORES MUNICIPAIS ATIVOS,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS
CONSELHEIROS TUTELARES.**

TARCIZO BOLZAN, PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores, dos proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, dos professores municipais ativos, aposentados e pensionistas, dos Secretários Municipais e dos Conselheiros Tutelares num percentual de 8% (oito por cento), referente à inflação de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento) relativa ao período de doze meses imediatamente anterior, verificada pelo IPCA (IBGE), e 2,18% (dois vírgula dezoito por cento) de aumento real.

Art. 2º O art. 27 da Lei Municipal nº 2.349/2007, art. 45 da Lei Municipal nº 2.350/2007 e art. 31 da Lei Municipal nº 2.550/2009 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 27. O valor do Padrão de Referência é fixado em **R\$ 392,81** (trezentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), tendo como data base para reajuste o mês de março de cada ano”.

“Art. 45. O valor do Padrão de Referência é fixado em **R\$ 392,81** (trezentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), tendo como data base para reajuste o mês de março de cada ano”.

“Art. 31. Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de **R\$ 754,92** (setecentos e cinquenta e quatro reais, noventa e dois centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais”.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 de março de 2012.

TARCIZO BOLZAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JANONE DA SILVA SANTOS
Sec. Municipal de Administração